

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. 48/99

Sobre o Projeto de Lei nº. 45/99-E, que
“Autoriza o Executivo Municipal a firmar
convênio com o Município de Cachoeira do
Sul, para abrigamento de crianças e
adolescentes no Patronato Municipal.”

Relator: Ver^a. Adriana Goltz

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame, o Projeto de Lei 45/99-E, pelo qual seu autor pretende autorização para firmar convênio com o Patronato Municipal de Cachoeira do Sul.

Incumbido para Relatar a matéria, este relator concluiu que a mesma é contrária à Lei Orgânica Municipal, já que compete exclusivamente à Câmara Municipal autorizar a celebração de convênio (Lei Orgânica Municipal, Art. 46, XIV). Assim, aprovada a celebração de convênio, não caberia mais sanção do Senhor Prefeito, ato do qual depende a existência de Lei. Assim, o instrumento adequado para a autorização de celebração de convênio é o Decreto Legislativo, já que se trata de um pedido de autorização, o que inclusive é ditado pelo Regimento Interno, em seu artigo 186.

Assim sendo, este relator recomenda o ARQUIVAMENTO da matéria.

É o Parecer.

Ver. Aldo Wilhelm: vota com o relator.

Ver. Arlindo Cassel: vota com o relator.

Agudo, 26 de agosto de 1999.

Ver^a. Adriana Goltz
Presidente

Ver. Arlindo Cassel

Ver. Aldo Wilhelm